



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 014/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Autoriza conceder, em cessão de uso, imóveis de propriedade do Município as empresas que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, gratuitamente, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Vila Maria às empresas abaixo especificadas, vencedoras da Concorrência n. 03/2015, nos termos da Lei Municipal n.º 1.229, de 04 de setembro de 2001:

Empresa	Imóvel
AUTO ELÉTRICA CV EIRELE - ME, CNPJ n.º. 17.357.660/0001-27	Lote n.º. 02, da quadra G, do Loteamento Industrial Sul, com área de 564,86m ² , sem benfeitorias, Matrícula n.º. 43.772 - CRI Marau-RS.
ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA - ME, CNPJ n.º. 06.136.424/0001-64	Lote n.º. 03-A, da quadra A, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 3.153,58m ² , sem benfeitorias, Matrícula n.º. 44.342 - CRI Marau-RS.
SULBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BIG BAGS LTDA - ME, CNPJ n.º. 19.951.828/0001-53	Lote n.º. 01, da quadra B, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 1.250m ² , sem benfeitorias, Matrícula n.º. 26.756 - CRI Marau-RS.
CJS SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º. 17.844.369/0001-83	Lote n.º. 02-A, da quadra C, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 590,97m ² , sem benfeitorias, Matrícula n.º. 43.473 - CRI Marau-RS.
CLAUDIOMIRO FERREIRA, CNPJ n.º. 21.899.267/0001-32	Lote n.º. 02, da quadra C, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 590,97m ² , sem benfeitorias, Matrícula n.º. 43.474 - CRI Marau-RS.
SANTO ANTONIO TOPOGRAFIA E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n.º. 08.913.484/0001-71	Lote n.º. 01, da quadra E, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 1.041,78m ² , sem benfeitorias, Matrícula n.º. 44.549 - CRI Marau-RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 2.º As condições para a cessão dos imóveis serão estabelecidas em contrato de concessão de uso a ser firmado com cada empresa beneficiada, onde serão estabelecidas garantias ao município concedente, respeitados os termos do Edital de Concorrência n.º 03/2015.

Art. 3.º O prazo da presente cessão é de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público.

Art. 4.º No final do prazo estabelecido nesta lei, e em não havendo prorrogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município.

Art. 5.º A empresa que tiver a cessão de uso e manter as atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, a contar do efetivo início de suas atividades, será lavrada a respectiva escritura de doação do imóvel, com cláusula de reversão.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2016.

JUSTIFICATIVAS:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização para que o Município possa efetuar a cedência de imóveis de sua propriedade para as empresas acima citadas, nos termos da Lei Municipal n.º 1.229, de 04 de setembro de 2001, tendo em vista que as cessionárias ora beneficiadas sagraram-se vencedoras da concorrência n.º 03/2015. O objeto da referida cedência é incentivar e estimular a instalação de empresas no território do município e a geração de emprego e renda.

Desta forma, esperando contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores, apresentamos a matéria do presente projeto de lei.

NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria